Processo: TC 034.007/2010-5 (1 Vol.)
Natureza: Monitoramento
Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba
Responsáveis: José Martinho Cândido de Castro
Jaci Severino Souza
Ednace Alves Silvestre Henrique
Katsonara Soares de Andrade Monteiro

PRONUNCIAMENTO DA SUBUNIDADE

O Tribunal, por meio do Acórdão nº 6.614/2010 - TCU - 2ª Câmara, proferiu as seguintes determinações:

> 1.6.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que:
>
> 1.6.1.1. implemente, no prazo de 60 (sessenta) dias, medidas corretivas para sanar as irregularidades cometidas pelos Municípios de Gurjão/PB, São Bento/PB, Maturéia/PB e Monteiro/PB, na execução da construção de creches, objeto dos Convênios nºs 710255/2008, 700039/2008, 710217/2008 e 830259/2007, com glosa dos débitos apontados (relatório em anexo), instaurando, se for o caso, as tomadas de contas especiais dos responsáveis;
>
> 1.6.1.2. exija das convenentes, no prazo para apresentação da prestação de contas, planilha comparativa final de custos dos serviços efetivamente executados (situação inicial x situação final), informando o destino dado à diferença dos valores, cobrando a devolução dos recursos não aplicados ou aplicados indevidamente, na prestação de contas final do convênio;
>
> 1.6.1.3. inclua, no prazo normativo para análise das prestações de contas, vistoria final do FNDE para recebimento definitivo das creches e verificação de seu efetivo funcionamento como condição para aprovação da prestação de contas final dos recursos repassados aos municípios.
>
> 1.6.2. à SECEX/PB:
>
> 1.6.2.1. constituir processo de monitoramento para acompanhar o cumprimento das determinações constantes do subitem 1.6.1.

2. Em atenção ao subitem 1.6.2.1 retro, esta Unidade Técnica autuou o presente processo, após enviar ao FNDE, para conhecimento e cumprimento, cópia do citado Acórdão, por meio do ofício Secex-PB nº 1561/2010 (peça 1), cuja ciência ocorreu em 23/12/2010, conforme faz prova o AR que compõe a peça 2.

3. Note que o prazo fixado pelo Tribunal para a implementação das medidas indicadas no subitem 1.6.1 foi de sessenta dias.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45792286.

4. Assim, como já se passaram mais de quatro meses e não se tem conhecimento de sua implementação, cabe promover diligência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a fim de obter informações acerca do cumprimento da determinação constante do item 1.6.1 do Acórdão 6.614/2010 – TCU – 2ª Câmara.

5. Desse modo, submetemos os autos à consideração superior, propondo **diligência** ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca do cumprimento do item 1.6.1 do Acórdão n° 6.614/2010-TCU- 2ª Câmara, tendo em vista a extrapolação do prazo de 60 dias fixado para a sua implementação (enviar cópia da peça 3), alertando que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à decisão deste Tribunal pode ensejar a aplicação de multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/92.

Secex-PB, 27/4/2011.

(*Assinado Eletronicamente*)
ADERALDO TIBURTINO LEITE
Diretor (1ª Diretoria)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45792286.